
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO Nº 2.846 DE 12 DE MARÇO DE DE 2024**

DECRETO Nº 2.846 de 12 de MARÇO DE de 2024

**REGULAMENTA E ESTABELECE PREÇO PÚBLICO
PARA UTILIZAÇÃO DA ESTAÇÃO CULTURAL .**

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de regulamentar as condições de utilização do espaço público denominado Estação Cultural em Guaxupé,

D E C R E T A:

Art. 1º O prédio público denominado Estação Cultural poderá ser utilizado pela comunidade interessada, mediante prévio agendamento e controle da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, bem como o recolhimento de Preço Público, nos casos previstos neste Decreto.

Art. 2º A autorização de uso das dependências da Estação Cultural destina-se à realização, por pessoa física ou jurídica, de atividades artísticas, culturais, educacionais e turísticas, mediante o pagamento de preço público, nos casos previstos neste Decreto.

Art. 3º O interessado, ao requerer a utilização do espaço da Estação Cultural, deverá apresentar requerimento próprio com plano detalhado de trabalho do evento, contendo:

- I- Objetivo e descrição do evento;
- II - Descrição da estrutura que será utilizada no evento;
- III- Cronograma da montagem e desmontagem da estrutura que porventura seja utilizada;
- IV- Descrição do público estimado;
- V- Descritivo do plano de segurança e limpeza para realização do evento.

§1º O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrado para Pessoa Jurídica;
- II – Cópia dos documentos pessoais, para Pessoa Física;
- III- Inscrição ativa, no Cadastro Geral de Contribuintes da Secretaria de Finanças;
- IV- Autorização do Juizado da Infância e Juventude, quando couber;

§2º O pedido deverá ser protocolado na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do evento e dependerá da aprovação por meio de despacho da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§3º Deverá, a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, analisar o interesse público, a disponibilidade de agenda, bem como a compatibilidade do evento para com o local pretendido.

Art. 4º O preço público de que trata este Decreto fica estipulado em 7 (sete) UFM – Unidade Fiscal do Município, a diária compreendida entre 8h e 22h para os eventos discriminados abaixo:

- I- Eventos de caráter cultural, artístico, filosófico, educacional e turístico, tais como formaturas, palestras comerciais,

convenções, seminários, com acesso restrito a determinado público;

II- Eventos de caráter comercial ou social tais como feiras de produtos típicos regionais e exposições, entre outros;

III- A data ficará reservada, após a comprovação perante a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, do recolhimento do preço público previsto nos casos previstos neste artigo.

IV- Ficam, os requerentes, responsáveis por quaisquer tributos/preços públicos que possam incidir sobre o evento;

V- Estão isentos do pagamento de preço público a ocupação do espaço público entidades beneficentes e filantrópicas, com sede na cidade de Guaxupé, nos termos do disposto na Lei Municipal n. 2571/2017.

Art. 5º Eventos de caráter cultural, artístico, turístico, filosófico e educacional com cobrança de bilheteria, devem recolher os tributos previstos na legislação municipal.

Art. 6º Fica proibido o uso da Estação Cultural para eventos de caráter político-partidário e religioso.

Art. 7º O espaço não possui equipamentos de som e iluminação, além de cadeiras de auditório, sendo responsabilidade do requerente providenciar estes equipamentos para o evento.

Parágrafo único. Após aquisição destes equipamentos, somente poderão operá-los, técnicos previamente habilitados perante à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 8º São responsabilidades dos organizadores dos eventos:

I- Limpeza, conservação e devolução do espaço nas mesmas condições em que foram em que o receberam;

II- Contratação do técnico operador de som e iluminação autorizado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos;

III- Recolhimento de quaisquer tributos/preços públicos previstos em lei que incida sobre a realização do evento, inclusive ECAD para eventos que utilizar músicas e textos que tenham proteção de Direitos Autorais;

IV- Danos pessoais, morais e materiais que o evento possa ocasionar a terceiros.

Art. 9º O espaço estará disponível para montagem e ensaios de acordo com a agenda da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, por no máximo 1 (um) dia antes do evento, no horário normal de expediente da Secretaria.

Art. 10. A Estação Cultural poderá ser utilizada pela comunidade interessada, mediante prévio agendamento e controle da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, por pessoa Jurídica, Física ou grupos de pessoas que desenvolvam atividades e/ou oficinas culturais, tais como aulas de música em geral, teatro, xadrez, capoeira e outras atividades afins;

§ 1º Para utilização do espaço da Estação Cultural, o interessado deverá entrar em contato com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo que formalizará Termo de Autorização para utilização do espaço.

§ 2º Para esta utilização, as aulas/oficinas deverão ser gratuitas;

§ 3º O Termo de Autorização para utilização do espaço não lhe dará direito de cessão, sendo que em datas que houver evento programado para ocorrer neste espaço, o mesmo deverá estar

desocupado para uso da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, que comunicará a data previamente.

Art. 11. A área denominada “café” no espaço da Estação Cultural poderá ser utilizada através de concessão de uso de espaço público, mediante prévia edição de lei específica, a título oneroso, destinado a empresas do gênero alimentício que atuem na área de alimentação especificamente lanchonetes, casa de chás, de sucos e similares ou ainda comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios típicos da região mineira, após regular processo licitatório.

Art. 12. A receita apurada com os eventos realizados na Estação Cultural será destinada ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 13. As pessoas jurídicas de direito público interno e os órgãos integrantes da administração municipal poderão ser dispensados do pagamento do preço público.

Art. 14. O responsável pelo uso das dependências definidas neste Decreto, assinará Termo de Responsabilidade.

Art. 15. Casos omissos serão deliberados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e terão como instância recursal a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 12 de março de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA

Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE

Procuradora-Geral do Município

Publicado por:

Mike Massami Sabino Sato

Código Identificador:DFB53DE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 15/03/2024. Edição 3726

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>